



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CGC 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1055 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a Lei nº 888/98, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10º, da Lei nº 888/98, que passa a ter a seguinte redação:

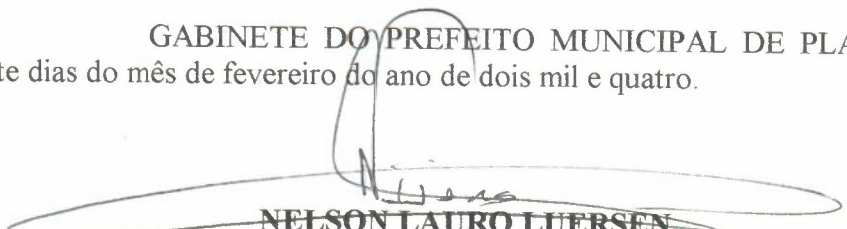
Art. 10º - ...

Parágrafo 1º - O funcionário designado para exercer o Cargo de Diretor de Escola com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais será concedido segundo turno e terá direito a receber o equivalente a 02 (dois), salários bases e adicional de 10% (dez por cento) a título de gratificação de direção calculado sobre dois salários base.

Parágrafo 2º - O funcionário designado para exercer o Cargo de Diretor de Escola com carga horária de 20 (vinte horas) semanais será concedido adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a título de gratificação de direção.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL